



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 344/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA RDN
TOPOGRAFIA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, estabelecida na Av. Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. ADALBERTO JOÃO BASTIAN**, brasileiro, residente e domiciliado em Guaporé-RS, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RDN TOPOGRAFIA LTDA.**, com sede na cidade de Tapejara/RS, na Rua Coronel Lolico, nº 608, Sala 213, Bairro Centro, CEP: 99.950-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.626.378/0001-84, Telefone: 54 3344-0111, E-mail: roberto@denarditopografia.com.br, designada **CONTRATADA**, têm ajustado entre si o presente contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com as determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. De conformidade com a Toma de Preço nº 01/2018, Processo nº 296/2018, homologada em 23 de abril de 2018, a **CONTRATADA** se obriga a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO (VILA VERDE I), NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO**, compreendendo:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Até 350	Lotes	Contratação de Serviços de Topografia para: Levantamento planialtmétrico cadastral geoferençado de área urbana, destinada a regularização fundiária. Compreendendo o detalhamento de divisas, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, edificações, postes, tampões, guias, sarjetas, vegetação arbórea.	123,89	43.361,50

1.2. Os serviços serão prestados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, **no período de até 06 meses**, a contar da ordem de serviço expedida pelo Município de Guaporé.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

1.3. O descritivo detalhado da prestação dos serviços encontra-se no Projeto Básico, em anexo.

1.4. A execução do objeto contratado ficará a cargo do responsável técnico, indicado pela empresa, devidamente registrado no Conselho Regional Engenharia e Agronomia – CREA.

1.5. As despesas para a execução dos trabalhos, despesas de viagens, estadias e refeições, correrão sempre por conta da empresa contratada.

1.6. É de responsabilidade da empresa vencedora a apresentação da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - referente à prestação dos serviços, devidamente quitada.

1.7. A contratada exercerá os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse do Município de Guaporé.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor global mensal do presente contrato é de **R\$ 43.361,50 (Quarenta e três mil e trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**, referente à prestação dos serviços, inclusos todos os tributos, descontos, vantagens e demais custos para realização do objeto, não incidindo quaisquer ônus para o Município.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o oitavo dia útil do mês subsequente a da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal, mediante visto do servidor responsável.

2.3. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

2.4. O pagamento deverá ser efetuado na seguinte conta bancária, informada na proposta comercial, em nome da CONTRATADA:

* **Banco: Brasil**

* **Agência: 0876-1**

* **Conta: 15.527-6**

2.5. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

acordo com o respectivo Contrato, juntamente com a Certidão Negativa do FGTS e do INSS.

2.6. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da lei que regula a matéria.

2.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão prestados no período de até 06(seis) meses, a contar da assinatura do contrato, com início na data constante na ordem de serviço expedida pelo Município de Guaporé, livre de encargos, fretes, despesas e demais custos para o Município.

3.1.1. O levantamento deverá conter:

- a) A indicação do(s) número(s) da(s) matrícula(s) do Registro de imóveis e sua(s) delimitação(ões);
- b) Dimensões do imóvel conforme o local;
- c) Dimensões e área do imóvel conforme certidão ou matrícula do registro de imóveis, desenhadas sobre o levantamento, com indicação do(s) número(s) da(s) matrícula(s) do Registro de imóveis e sua(s) delimitação(ões);
- d) Dimensões e área do menor polígono desenhadas sobre o levantamento;
- e) Localização de toda vegetação arbórea incidente com altura maior ou igual a 2,00m e numerada em ordem sequencial, equipamentos públicos urbanos, mobiliário urbano existentes nos passeios ou no interior do imóvel;
- f) Localização dos corpos d'água, nascentes, talvegues, e afloramentos rochosos no interior do imóvel ou em suas dívidas;
- g) Declaração em planta da inexistência de vegetação e demais bens ambientais quando for o caso;
- h) Localização de edificações existentes com a indicação do tipo, número de pavimentos e atividades nela implantadas;
- i) Dimensões do logradouro (passeios e faixa de rolamento), em todos os vértices da(s) testada(s) do imóvel;
- j) Dimensões e área da parcela do imóvel atingido por gravame do Plano Diretor Urbano;
- k) Coordenadas dos vértices do imóvel;
- l) Ângulos internos do imóvel e localização de coletores pluviais e/ou cloacais existentes no interior do mesmo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

- m)** Plano cotado e curvas de nível e metro em metro com indicação de referência de nível (RN) utilizada;
- n)** Planta de situação do imóvel:
 - Dimensões de acordo com a certidão ou matrícula do cartório de registro de imóveis;
 - Posição no quarteirão ou no condomínio, quando for o caso;
 - Cota de amarração a esquina mais próxima ou a pontos de referência;
 - Orientação magnética ou geográfica;
 - Número predial ou territorial do imóvel e dos lindeiros, quando houver;
- o)** Legenda das convenções utilizadas;
- p)** Os pontos de rede de referência plantialtimétrica utilizados no levantamento;
- q)** As projeções das copas de vegetação situadas fora dos limites do imóvel, incidentes sobre o mesmo;
- r)** Memorial Descritivo.
- s)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA assinada e recolhida.

3.1.2. A empresa deverá entregar a Secretaria Memorial Descritivo referente aos serviços prestados.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à prestação dos serviços do objeto do contrato, devidamente quitada, em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de assinatura do contrato.

3.3. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o contratante.

3.4. O contrato terá vigência de até 30 de novembro de 2018, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

3.4.1. Em caso de prorrogação contratual adota-se o IGPM/FGV como índice oficial de reajuste dos valores da prestação de serviços, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, suspenso por um ano em sua aplicabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização de todas as disposições e obrigações do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação (Titular da Pasta), ou servidor por ele designado, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

4.2. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação (Titular da Pasta), ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer toda documentação e informações necessárias para o desenvolvimento do objeto.
- b) Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados.
- c) Fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal.

5.2. DA CONTRATADA:

- a) Realizar o objeto deste edital, conforme normas estabelecidas no instrumento convocatório e Projeto Básico, em anexo.
- b) Fornecer por sua conta própria, o trabalho técnico e a disponibilização de pessoal necessário para desenvolvimento do objeto.
- c) Refazer a suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes.
- d) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.
- e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- g) Responsabilizar-se por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o Município de Guaporé de quaisquer responsabilidades indenizatórias.
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais.
- i) Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o contratante.

CLAUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

6.1. A rescisão dar-se-á:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

6.2. A rescisão poderá ocorrer:

- a) Amigavelmente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Judicialmente.

6.3 O descumprimento de qualquer das estipulações fixadas neste contrato, ou de outras pertinentes, ensejará o rompimento do mesmo, na forma do artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como o disposto nos artigos 78 e 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento das obrigações, total ou parcial, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantido a prévia defesa:

- a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- c) Multa diária de 2% sobre o valor total do contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual;
- d) Multa de 10% sobre o valor total do contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) Multa de 15% sobre valor total do contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao interessado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

7.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato e poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal da Fazenda, caso não haja pagamentos devidos pela Administração.

7.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A presente despesa será sustentada pela seguinte dotação orçamentária:

11.06 – 2.089 – Manutenção do Departamento de Habitação e Saneamento

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais – 2558

Recurso: 01 Livre

CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do Município de Guaporé, se façam necessários ao objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2. Fica a contratada obrigada a manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, durante a execução deste contrato, bem como de eventuais prorrogações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

10.3. A subcontratação de serviços somente se realizará com autorização da autoridade superior, conforme o artigo 72 da Lei 8666/93.

10.4. Integram o presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital nº 01/2018 – Tomada de Preços e seus Apêndices, e os documentos apresentados pela empresa adjudicatária, que tenham servido de base para o julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, obrigando-se as partes entre si e sucessores para bem e fielmente cumpri-lo.

E, por estarem como justas e contratadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, o qual fora confeccionado em 05 (cinco) vias para os devidos fins legais.

Guaporé/RS, 23 de abril de 2018.

RDN TOPOGRAFIA LTDA.
CONTRATADA

ADALBERTO JOÃO BASTIAN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

JONAS AGOSTI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS nº 59.450



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

ANEXO I – PROJETO BÁSICO
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de serviços de topografia para levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de área urbana, destinada a regularização fundiária.

2 – JUSTIFICATIVA

A regularização fundiária é o processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídicos, físico e social, que objetiva legalizar a permanência de populações moradoras de áreas urbanas ocupadas em desconformidade com a lei para fins de habitação, implicando conseqüentemente melhorias no ambiente urbano do assentamento, no resgate da cidadania e da qualidade de vida da população. Compreende – se como assentamento irregular de acordo com a medida provisória nº 759, dezembro de 2016, os núcleos urbanos informais, contemplando os núcleos clandestinos, irregulares ou aqueles nos quais, atendendo a legislação vigente à época da implantação ou regularização, não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes, sob a forma de parcelamento do solo, de conjuntos habitacionais ou condomínios, horizontais, verticais ou mistos.

A Secretaria de Assistência Social e Habitação, através do Departamento de Habitação recebe diariamente munícipes que buscam a regularização da titularidade de imóveis pertencentes ao município que em sua maioria ao longo dos anos, foram autorizadas a ocupação através da concessão de títulos de propriedade e cessão de uso. A demanda da regularização da ocupação de áreas públicas é identificada em diversas áreas do município, porém há um contingente significativo no Loteamento Nossa Senhora do Caravaggio, conhecido como Vila Verde I, no Bairro São Cristóvão, onde estima-se que existam cerca de 400 famílias ocupando a área, o que justificativa necessidade de investimento em um processo de Regularização Fundiária.

Para que seja possível a efetivação do processo de regularização fundiária é necessária a identificação da situação jurídica da área e dos seus respectivos ocupantes, bem como as condições socioeconômicas dos mesmos e o levantamento físico que envolve a identificação da infraestrutura existente, as condições ambientais e a delimitação da área de intervenção.

A primeira etapa para a elaboração do projeto de regularização fundiária é a realização do levantamento topográfico, que irá delimitar a área de intervenção e dar condições para que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

sejam iniciadas as etapas seguintes. No ano de 2016 foi formada uma comissão de Regularização Fundiária no município que levou ao início da etapa de levantamento topográfico, porém diante da grande demanda de trabalho do topógrafo do município, as medições foram iniciadas, mas não foram concluídas o que impossibilitou a continuidade da proposta de intervenção da comissão.

Considerando a transitoriedade de pessoas que ocupam esses imóveis e conseqüentemente as possíveis mudanças nas dimensões das delimitações dos terrenos, é necessário que todas as etapas sejam iniciadas e concluídas no menor espaço de tempo possível, para isso se faz necessária a disponibilização de profissionais em período integral para a conclusão de cada etapa, em especial dos serviços de topografia que dá condições de início às etapas seguintes.

Sabendo que o município conta com apenas um topógrafo e que este por atender todas as demandas do município, não dispõe de tempo para dedicar-se com exclusividade na realização das medições dos terrenos a serem regularizados no Loteamento Nossa Senhora do Caravaggio, se faz necessária a contratação de empresa especializada para realizar este serviço garantindo que a etapa de levantamento físico seja iniciado e concluído no menor tempo possível, possibilitando o início das etapas seguintes.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O levantamento topográfico cadastral tem como objetivo a apresentação da situação local do ponto de vista planialtimétrico. O levantamento deverá ser executado com estação total, com vistas a subsidiar a elaboração do projeto urbanístico e deverá conter:

- A) A indicação do (s) números da (s) matrícula (s) do Registro de imóveis e sua (s) delimitação (ões);
- B) Dimensões do imóvel conforme o local;
- C) Dimensões e área do imóvel conforme certidão ou matrícula do registro de imóveis, desenhadas sobre o levantamento, com indicação do (s) número (s) da (s) matrículas do registro de imóveis e sua (s) delimitação (ões);
- D) Dimensões e área do menor polígono desenhadas sobre o levantamento;
- E) Localização de toda vegetação arbórea incidente com altura maior ou igual a 2,00m e numerada em ordem sequencial, equipamentos públicos urbanos mobiliários existentes nos passeios ou no interior do imóvel;
- F) Localização dos corpos d'água, nascentes, talvegues e afloramentos rochosos no interior do imóvel ou em suas dívidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

- G) Declaração em planta da inexistência de vegetação e demais bens ambientais quando for o caso;
- H) Localização de edificações existentes com a indicação do tipo, número de pavimentos e atividades nela implantadas;
- I) Dimensões do logradouro (passeios e faixa de rolamento), em todas os vértices da(s) testada(s) do imóvel;
- J) Dimensões e área da parcela do imóvel atingido por gravame do Plano Diretor Urbano;
- K) Coordenadas dos vértices do imóvel;
- L) Ângulos internos do imóvel e localização de coletores pluviais e/ou cloacais existentes no interior do mesmo;
- M) Plano cotado e curvas de nível e metro em metro com indicação de referência de nível (RN) utilizada;
- N) Planta de situação do imóvel contendo:
 - 1) Dimensões de acordo com a certidão ou matrícula do cartório de registro de imóveis;
 - 2) Posição no quarteirão ou no condomínio, quando for o caso;
 - 3) Cota de amarração a esquina mais próxima ou a pontos de referência;
 - 4) Orientação magnética ou geográfica;
 - 5) Número predial ou territorial do imóvel e dos lindeiros, quando houver;
- O) Legenda das convenções utilizadas;
- P) Os pontos de rede de referência planialtimétrica utilizados no levantamento;
- Q) As projeções das copas de vegetação situadas fora dos limites do imóvel, incidentes sobre o mesmo;
- R) Anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao CREA assinada e recolhida.

4 – LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Loteamento Nossa Senhora do Caravaggio (Vila Verde I), no Bairro São Cristóvão.

5 – PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- Tempo de contrato de 06 meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- A Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seus Técnicos realizará o acompanhamento.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR

A contratação será de 06 meses, com levantamento de 350 lotes, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a hora, totalizando R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais.).

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O profissional contratado deverá comprovar sua qualificação e experiência através de diploma de curso superior em área afim ou curso técnico compatível com o serviço a ser realizado ou apresentação de atestado de capacidade técnica.

Guaporé, 5 de março de 2018.

Alessandro Eduardo de Almeida

Secretário SMASH



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

13

Previsão de Atividades do Setor de Topografia

Atividade:	Período de recorrência	Procedimentos	Tempo estimado para realização do trabalho
Demarcação de Pontos de Esquina	semanal	Análise e verificação de documentação, busca de matrículas pertinentes aos lotes, levantamento planimétrico da quadra, consulta ao setor de fiscalização, locação física do ponto de esquina.	até 15 dias
Levantamento de Áreas de Sobre de Quadra.	Semanal	Análise e verificação de documentação, busca de matrículas da quadra, levantamento planimétrico da quadra, cálculos e desenhos topográficos, emissão de ART (anotação de responsabilidade técnica), plotagens, emissão documental, consulta ao setor de fiscalização.	até 15 dias
Levantamento de ruas para projeto de pavimentação	semanal	Análise e verificação de documentação, busca de matrículas das quadras, levantamento planialtimétrico da quadra, cálculos e desenhos topográficos, emissão de ART (anotação de responsabilidade técnica), plotagens, emissão documental, consulta ao setor de fiscalização, locação de detalhes.	até 15 dias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

14

Levantamento de redes de drenagem	mensal	Levantamento planialtimétrico com poligonal ou irradiação simples, cálculo e desenho topográfico, projeção de alinhamentos, plotagens.	até 15 dias
Levantamento de áreas de interesse do Município para projetos diversos	semanal	Análise e verificação de documentação, busca de matrículas de quadra, levantamento planialtimétrico com poligonal ou irradiação simples, cálculos e desenhos topográficos, emissão de ART (anotação de responsabilidade técnica), plotagens, emissão documental, consulta ao setor de fiscalização.	até 15 dias
Locação de ruas	mensal	Levantamento planialtimétrico com poligonal ou irradiação simples, cálculo e desenho topográfico, projeção de alinhamentos, plotagens, locação de gabarito de ruas.	até 15 dias
Atendimento	diário	atendimento interno e ao contribuinte.	diário